



# **Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Prestadores de Serviços**

2025

## ÍNDICE

<b>1. Objetivo e Responsabilidade .....</b>	<b>3</b>
<b>2. Processo de Seleção (<i>Due Dilligence</i>).....</b>	<b>4</b>
<b>3. Monitoramento e Supervisão Baseada em Risco .....</b>	<b>7</b>
<b>Controle de Versão .....</b>	<b>9</b>

## **POLÍTICA DE SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E MONITORAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS**

**BURI ASSET MANAGEMENT LTDA (“SOCIEDADE” OU “GESTORA”)**

**CNPJ: 10.927.936/0001-16**

### **1. Objetivo e Responsabilidade**

A presente Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Prestadores de Serviços (“**Política**”) tem como objetivo definir as regras e os procedimentos para fins de seleção, contratação e supervisão dos terceiros contratados pela Sociedade em nome das carteiras sob gestão.

Compete à Diretoria de Compliance e PLD/FT a seleção dos prestadores de serviço, com base na presente Política, sendo coletado Termo de Confidencialidade de quaisquer terceiros contratados que tiverem acesso a informações confidenciais que digam respeito à Sociedade, seus colaboradores, carteiras sob gestão e investidores, salvo se este compromisso já tiver sido firmado entre as partes mediante a assinatura do correspondente Contrato de Prestação de Serviços.

É vedada a contratação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI, assim como pessoas politicamente expostas, indivíduos que ocupam ou ocuparam posições públicas, tais como: funcionários do governo, executivos de empresas governamentais, políticos, funcionários de partidos, assim como seus parentes e associados.

É vedada a contratação de prestadores de serviço que estejam envolvidos em, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, conforme as disposições regulatórias, leis anticorrupção e a Resolução da CVM nº 175.

Esta Política de Contratação deve ser observada por todos aqueles que possuem cargo, função, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Sociedade, inclusive os diretores, empregados e prestadores de serviços (“**Colaborador**” ou, em conjunto, “**Colaboradores**”) da Sociedade.

A presente Política será aplicada a todos os terceiros contratados pela Sociedade para a prestação de serviços auxiliares à administração de carteira de valores mobiliários e às Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários e as Corretoras de Câmbio (as “**Corretoras**”), contratadas em benefício e em nome dos fundos de investimentos para os quais a Sociedade

atua como gestora, cabendo à equipe de gestão a seleção e contratação dos prestadores de serviços, observado o quanto disposto na presente política. A contratação pela Sociedade de escritórios de advocacia está dispensada das regras impostas na presente Política de Contratação de Terceiros, desde que os escritórios estejam devidamente constituídos e possuam expertise e reputação ilibada.

## **2. Processo de Seleção (*Due Dilligence*)**

O processo de *due dilligence* será coordenado pela Área de Compliance. Os terceiros contratados pela Sociedade devem atender as exigências mínimas abaixo especificadas:

O preço cobrado pelo serviço deve ter um custo-benefício atraente, em comparação com a média do mercado.

Todo prestador de serviço deve ter a qualidade comprovada, mediante a verificação de certificações comprovantes de qualificação, tais como: (a) registros atuais em agências regulatórias e autorreguladoras, se for o caso; (b) litígios passados ou correntes envolvendo a instituição e/ou seus controladores, diretores ou qualquer dos seus colaboradores no exercício das suas atividades profissionais; (c) Cartão do CNPJ emitido pela Receita Federal; e (d) Certidão Negativa de Débitos (CND) da empresa e dos sócios, disponível no site da Receita Federal.

São realizadas consultas em listas restritivas e sites de busca para a conferência de dados e/ou identificação de informações desabonadoras, nos termos da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo adotada pela Sociedade, bem como verificadas políticas que formalizem o compromisso socioambiental do contratado.

A Sociedade, após aprovação do prestador de serviços, deverá providenciar o cadastro internamente, podendo a Área de Compliance solicitar documentos e informações adicionais caso julgue necessário para fins da seleção do prestador de serviços.

A Área de Compliance será responsável pelo processo de *due dilligence* e poderá, a seu exclusivo critério, solicitar documentos e/ou esclarecimentos adicionais, ou dispensar a apresentação de algum dos documentos listados acima, conforme a situação concreta.

Em todos os casos, a Área de Compliance exigirá, no que couber, a documentação comprobatória das informações prestadas para *due dilligence*. Caso não seja possível aferir a veracidade das informações por meio de documentos comprobatórios, o Diretor de Compliance e PLD/FT empenhará melhores esforços para tal verificação.

Os prestadores de serviços que não apresentarem nenhuma ressalva ou necessidade de esclarecimentos acerca dos documentos mencionados na presente Política serão classificados como risco “baixo”.

Uma vez constatadas pendências ou se houver necessidade de esclarecimentos acerca da documentação do prestador de serviços, caberá a Área de Compliance, juntamente com os demais diretores da Sociedade, analisá-las e avaliar os riscos, podendo aprovar a contratação desse terceiro com ressalvas, desde que considerem como “médio” o risco de o terceiro apresentar falhas em sua atuação ou representar potencial dano para os investidores dos fundos de investimentos, ou ainda para a reputação da Sociedade. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a contratação de prestadores de serviços que tenham um risco classificado como “alto” pela Sociedade.

A classificação dos terceiros contratados será realizada pelo Diretor de Compliance e PLD/FT, observando os documentos e informações analisadas durante o processo de *due diligence*, bem como as particularidades de cada caso concreto.

Anualmente poderá ser realizada verificação sobre a atualização do processo de *due diligence* dos prestadores de serviços que tenham sido contratados há, pelo menos, 09 (nove) meses. Referida atualização não será aplicada em relação àqueles prestadores que foram aprovados com ressalvas. Nesses casos, o processo de atualização será realizado em menor periodicidade, a ser definida pelo Diretor de Compliance e PLD/FT em cada situação. O responsável pela contratação do serviço deverá solicitar ao prestador de serviços o envio da documentação atualizada e a Área de Compliance realizará um novo processo de *due diligence*, nos termos previstos na presente Política.

A seleção dos prestadores de serviços será realizada sempre visando o melhor interesse dos fundos de investimentos e clientes, com base nos seguintes critérios: (i) expertise comprovada na respectiva área de atuação; (ii) se aplicável, posição no ranking da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”); (iii) avaliação de reais ou potenciais conflitos de interesses com a Gestora e/ou fundos de investimentos envolvidos na contratação; (iv) clareza nas informações prestadas em relatórios gerenciais de risco e enquadramento, conforme aplicável; (v) cumprimento de prazos; e (vi) custo dos serviços. Para as Corretoras também será observada a agilidade na execução de ordens.

O início das atividades do prestador de serviços contratado deve ser vinculado à formalização da contratação, e nenhum tipo de pagamento poderá ser efetuado antes da celebração do contrato.

A contratação de prestadores de serviços pela Sociedade será formalizada em contrato escrito e conterá inclusive, mas não exaustivamente: (i) as obrigações e deveres das partes envolvidas na contratação; (ii) a descrição de atividades que serão contratadas e exercidas por cada uma das partes do contrato; (iii) a obrigação de cumprimento do contrato e das atividades das partes em conformidade às disposições previstas no Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“**Código ANBIMA**”) e nas Regras e Procedimentos de

Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e na regulamentação específica em vigor, no que aplicável à Sociedade, especialmente na legislação relativa a prevenção à lavagem de dinheiro e políticas anticorrupção; (iv) que os prestadores de serviços contratados deverão, no limite de suas atividades, deixar à disposição do administrador fiduciário dos fundos de investimento todos os documentos e informações exigidos pela regulamentação aplicável em vigor, necessários à elaboração de documentos e informes periódicos obrigatórios, salvo aqueles considerados confidenciais, conforme a regulamentação aplicável em vigor.

Quando o prestador de serviços contratado tiver acesso a informações sigilosas dos fundos de investimento, clientes e/ou da Sociedade, o Diretor de Compliance e PLD/FT, à seu exclusivo critério, poderá determinar a adesão do prestador de serviços a determinadas políticas da Sociedade, bem como poderá determinar a necessidade de celebração de acordo de confidencialidade ou inclusão de cláusula de confidencialidade no contrato firmado entre as partes.

A contratação pela Sociedade de prestadores de serviços que pertençam ao mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico da Sociedade deverá ser realizada de modo que gere benefícios para todas as partes envolvidas na operação, sem onerar desproporcionalmente nenhuma das partes, ou seja, as operações devem observar condições estritamente comutativas e as condições usualmente praticadas no mercado.

Além disso, as empresas que pertençam ao mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico da Sociedade podem ser dispensadas pelo Diretor de Compliance e PLD/FT das obrigações previstas na presente política, sendo necessário, no entanto, a celebração de acordo ou contrato formal entre as partes, observado o quanto disposto acima.

Para fins da presente política, Conglomerado ou Grupo Econômico significam conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum.

No caso de contratação de quaisquer terceiros que pertençam ao Conglomerado ou Grupo Econômico da Sociedade ou sejam partes relacionadas aos seus sócios, deverão ser observados, adicionalmente, os dispositivos que tratam de conflito de interesse previstos no Código de Ética da Sociedade e na regulamentação aplicável, visando sempre o melhor interesse dos fundos de investimentos ou clientes, conforme o caso.

A Sociedade é responsável, entre outras obrigações, pela contratação dos seguintes serviços em nome dos Fundos de Investimento e de suas Classes e/ou Subclasses, conforme aplicável:

- i. Classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- ii. Cogestão da carteira;
- iii. Consultoria de investimentos;

- iv. Distribuição de cotas;
- v. Formador de mercado de Classe Fechada; e
- vi. Intermediação de operações para a carteira de Ativos.

A Sociedade e o Administrador Fiduciário poderão prestar os serviços de que tratam os incisos III e IV acima, desde que observada a regulação aplicável às referidas atividades, bem como, em relação à atividade de Distribuição de cotas, o respectivo prestador observe o Código de Distribuição.

As Corretoras e Distribuidores serão contratadas em nome dos fundos de investimentos nos quais a Sociedade atue como gestora, sempre observando os melhores interesses dos investidores e os critérios estabelecidos na presente política, na Resolução da CVM nº 175 e demais normas aplicáveis.

Além de atender os requisitos previstos nesta Política, as Corretoras e Distribuidores também deverão, obrigatoriamente, serem associadas à ANBIMA ou aderentes ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, bem como deverão observar a política de contratação de terceiros do administrador fiduciário e o regulamento do respectivo fundo.

Todos os benefícios e vantagens obtidos pela Sociedade em razão do exercício da atividade de gestão dos fundos de investimentos serão transferidos para os fundos de investimento, observada a exceção prevista para os fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais e as condições previstas na regulamentação vigente.

O recebimento de brindes e presentes pelos Colaboradores deverá respeitar as regras previstas no Código de Ética e Conduta da Sociedade. Além disso, a Sociedade está impedida de receber, de forma privilegiada, quaisquer serviços adicionais fornecidos pelas Corretoras e Distribuidores em razão da sua contratação e relacionamento.

Uma vez selecionada a Corretora e Distribuidora, será formalizado contrato escrito em nome do referido fundo de investimento estabelecendo as atividades contratadas e a serem executadas por cada uma das partes, bem como seus deveres e obrigações, observado também o disposto na presente Política. Além disso, a Corretora e Distribuidora também deverá se comprometer a cumprir suas atividades em conformidade com as disposições previstas na regulamentação vigente.

### **3. Monitoramento e Supervisão Baseada em Risco**

A área tomadora do serviço é responsável pelo monitoramento da sua prestação pelos contratados, indicando à Área de Compliance, na periodicidade prevista nesta Política, eventuais não-conformidades e ressalvas identificadas durante a prestação dos serviços contratados, incluindo informações sobre a frequência e o volume de desenquadramentos,

não atendimento das solicitações da Sociedade nos prazos definidos, omissão ou intempestividade no fornecimento de informações ou documentos, dentre outros critérios que julgar pertinente.

Poderá ser realizada a supervisão baseada em risco, que tem por objetivo destinar maior atenção aos terceiros contratados que demonstrem maior probabilidade de apresentar falhas em sua atuação ou representem potencialmente um dano maior para os investidores e para a integridade do mercado financeiro e de capitais, nos termos desta Política.

Tais informações serão objeto de relatórios eventuais, solicitados pelo Diretor de Compliance e PLD/FT ao CEO, feitos pela respectiva área, os quais conterão ainda eventuais sugestões de providências a serem tomadas, devendo ser arquivados na Sociedade, em meio físico ou eletrônico, em conjunto com as respectivas conclusões.

As informações cadastrais dos prestadores de serviço, bem como a pesquisa de idoneidade acima mencionada deverão ser atualizadas na forma e periodicidade definida na da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

Sem prejuízo do monitoramento realizado pelos Colaboradores, o Diretor de Compliance e PLD/FT também tem a obrigação de supervisionar os terceiros contratados em relação aos serviços prestados para a Gestora, bem como sua reputação, inclusive através de informações públicas.

Sempre que verificadas quaisquer inconformidades e ressalvas, bem como alterações significativas no prestador de serviços contratado, ou na execução dos serviços, independentemente da natureza da alteração, o Diretor de Compliance e PLD/FT deverá notificar o prestador de serviços a respeito e solicitar novos documentos e esclarecimentos, a fim de atualizar o processo de *due diligence* e verificar a viabilidade de continuar ou não o contrato firmado, sempre visando o melhor interesse dos seus clientes e/ou fundos de investimentos. A notificação deverá ser cumprida para que o prestador de serviços sane a questão ou adeque a sua conduta dentro do prazo que a Sociedade entender razoável, respeitando, sempre, o contrato celebrado.

A Sociedade deve manter pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos todos os documentos e informações relacionados ao processo de seleção, contratação e monitoramento dos prestadores de serviços, sendo admitido o arquivamento eletrônico.

## Controle de Versão

<b>VERSÃO</b>	<b>DOCUMENTO</b>	<b>NATUREZA</b>	<b>DATA</b>
001-25	Política de Contratação de Prestadores de Serviços	Implementação da Política	11/2025